



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 111, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

Processo Administrativo nº 0290/2020 - IPSA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A
CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
SANTO ANDRÉ – IPSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santo André a firmar termo de adesão ao parcelamento de débito da contribuição patronal e do aporte financeiro mensal, para cobertura de déficit atuarial do Regime Simples, devido ao Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, não repassados no período de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O termo de adesão ao parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devendo ser formalizado até a data de 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais da contribuição patronal e dos aportes financeiros serão atualizados pela meta atuarial da política de investimentos vigente à época do pagamento, a média simples do IPCA e INPC, acrescido da taxa de juros de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulada desde a data de vencimento, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

Art. 3º No caso de reparcelamento, da contribuição patronal e do aporte financeiro não realizados, deverá ser observado o disposto no art. 2º desta lei para atualização e apuração do montante devido.

Art. 4º O atraso no pagamento da parcela acarretará na atualização pelo mesmo índice e juros estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei, mais multa de 1% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. CM nº 6397/2020
LSM/IGS

